

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 119/2009

ASSUNTO – Viatura ligeira da Empresa.
Condução pelos membros dos Órgãos Sociais

É frequente, e cada vez mais, --- até, como um processo de retribuição, de diferenciação salarial---, as Empresas atribuírem viatura (ligeira) aos Administradores; Sócios-gerentes; gerentes ou directores; Chefias. Ora,

Esta situação, --- até porque leva á utilização de um bem comum, a estrada ----, tem implicações (e complicações) que não tem merecido a devida atenção. Daí, certas situações desagradáveis que podem surgir com o controle dos veículos, pelas Autoridades Policiais. Estas, ultimamente, andam a invocar um Decreto-Lei nº44.422; e, a Portaria nº19.462 que, pasme-se, são ambos os Diplomas de ... 1962 !

Vamos distinguir as várias situações que podem surgir na utilização de veículos ligeiros, **da Empresa**:

➔ **Por ADMINISTRADORES; ou, SÓCIOS-GERENTES:**

a) **viatura conduzida pelo próprio (Administrador)** – aconselhamos que, além dos documentos próprios da viatura, o Condutor se faça acompanhar de documento comprovativo da sua qualidade de Administrador; ou Sócio-Gerente. O Condutor exerce aquelas funções como parte num Contrato de Prestação de Serviços, --- “Contrato de Administração”. Logo, não existindo a componente subordinação jurídica, o Condutor não está sujeito a horários. Na nossa opinião,

No caso de o Condutor estar vinculado, como Administrador, a um Contrato de Comissão de Serviço, além da acta da deliberação, deve fazer-se acompanhar de uma cópia do referido Contrato, obrigatório por Lei, --- nº3, artº162, Código Trabalho.

b) **Viatura conduzida por gerente; Director; Chefia** – Aqui, pressupõe-se, necessariamente, uma relação de contrato de trabalho. Logo, subordinação jurídica; logo, aplicação de um horário de trabalho, --- veja al.c), nº1, artº12, Código Trabalho. Como a viatura é da empresa, é como um prolongamento desta; Daí, é nossa opinião, que na viatura devem existir os seguintes elementos:

⇒ O horário de trabalho, comum, da empregadora. Consideramos que continua em vigor o nº1, Despacho Normativo nº22/87, de 4 Março. Há quem prefira invocar o artº1 do Dec.-Lei nº44.422, de 23 Junho de 1962.

- ⇒ Para poderem conduzir fora do horário de trabalho, ali expresso, devem ter isenção de horário de trabalho. Logo, devem fazer-se acompanhar de fotocópia do requerimento a pedir a isenção (e comprovativo da entrega, carimbo ou registo);
- ⇒ De fotocópia do contrato de trabalho; ou da Informação, caso existam. Se não existir, uma Declaração da empregadora em como é trabalhador da mesma, com a categoria profissional de Director; gerente; chefia. Ou, pelo menos (mas não de todo correcto), do último recibo da retribuição.
- c) **Empresário em nome individual** – Se a viatura estiver em nome da empresa, deverá fazer-se acompanhar de documento comprovativo d constituição da empresa; e, do cartão da empresa.

-----X-----

Naturalmente, no que respeita a simples trabalhador, --- e aqui se incluem os "vendedores" ---, a utilização da viatura da empresa obriga a fazer acompanhar a mesma de :

- horário de trabalho, comum, da empregadora;
- contrato de trabalho; ou, "declaração" da empregadora de que o condutor está autorizado a conduzir a mesma. E,
- fora do horário, comprovativo da isenção de horário de trabalho, claro, além dos documentos próprios da viatura.

-----X-----

Quanto á condução de viatura da Empresa por "familiares" dos corpos sociais, é nossa opinião que dentro ou fora do horário, está fora de causa essa possibilidade. É proibido.

Com naturais reservas, e sem qualquer garantia de aceitação pelas Autoridades fiscalizadoras se passar a viatura para as mãos de um familiar próximo (esposa), que exista ao menos uma declaração escrita da proprietária (empresa) a autorizar a sua condução pelo familiar ali identificado. Na nossa opinião, não justifica, mas explica !...

Alertamos para o seguinte:

A intervenção das Autoridades policiais não é uniforme. Existe maior ou menos tolerância; a exigência de um outro documento, em resumo, até a possibilidade de ressuscitar diplomas com 50 anos. O essencial é que

Se faça acompanhar dos papeis que acima aconselhamos, para evitar problemas quando vai ao cinema ou tomar um refeição, fora, nos fins de semana.

Dezembro 2009

Carlos F. Santos Cavaleiro